Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-130/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2007/2009
PROTOCOLO	**:**	930087
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2008
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 28 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – pelo conhecimento do recurso ordinário, em preliminar, porque tempestivo e cabível;

II – no mérito, pelo provimento do referido recurso apresentado pelo Sr. José Dodô da Rocha, Prefeito Municipal, para o fim de reformar o R. Acórdão nº 00/0051/2010, emitindo parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual do município de Selvíria-MS, referente ao exercício financeiro de 2008, de acordo com o artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº. 048/1990;

III – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada pelo artigo 50, da Lei Complementar 160/2012.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm